

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/96/M:

Dá nova redacção aos artigos 7.º e 32.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro. 1197

Lei n.º 4/96/M:

Regula a dissecação de cadáveres e a colheita de órgãos, tecidos ou peças, para fins de ensino e investigação. 1198

Lei n.º 5/96/M:

Actualiza os vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública. — Revoga a Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho. 1199

Decreto-Lei n.º 35/96/M:

Estabelece o regime de bonificação do crédito à compra ou locação financeira de habitação própria em mercado livre. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 32 e 33/85/M, de 13 de Abril. 1200

Decreto-Lei n.º 36/96/M:

Altera os artigos 508.º e 510.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro de 1966, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 22 869, de 4 de Setembro de 1967. 1213

目錄

澳門政府

第3/96/M號法律：

調整職業稅規章第七條及第三十二條，該規章係經二月二十五日第2/78/M號法律所通過者 1197

第4/96/M號法律：

對以教學及研究為目的之屍體解剖、以及器官、組織或部分之摘取作出規範 1198

第5/96/M號法律：

調整公共行政當局工作人員之薪俸、退休金及撫卹金——廢止七月十日第5/95/M號法律 1199

第35/96/M號法令：

規定在自由市場內購買或融資租賃自住房屋方面之補貼貸款制度——廢止四月十三日第32及33/85/M號法令 1200

第36/96/M號法令：

修改《民法典》第五百零八條及第五百一十條，該法典係經一九六六年十一月二十五日第47344號法令通過，並藉一九六七年九月四日第22869號訓令而延伸適用於澳門者 1213

Decreto-Lei n.º 37/96/M:

Levanta a reserva ao território de Macau de um terreno situado em Macau, na Avenida de Artur Tagagnini Barbosa. 1214

Portaria n.º 162/96/M:

Aprova o plano de estudos do curso de mestrado em Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia. 1216

Portaria n.º 163/96/M:

Aprova o plano de estudos do curso de mestrado em Engenharia Civil, variante de Engenharia Ambiental e Hidráulica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia. 1217

Portaria n.º 164/96/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1996. 1219

Portaria n.º 165/96/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Jogos Olímpicos 1996». ... 1220

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 46/GM/96, que determina a substituição do título de permanência temporária por bilhete de identidade de residente. 1220

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 19/SAAEJ/96, que aprova o modelo de diploma para o ensino primário em língua veicular chinesa. — Revoga o modelo (A4) DSEJ — 7/93, publicado no Despacho n.º 17/SAAEJ/93, de 22 de Julho. 1222

第 37/96/M 號法令：

終止保留一幅位於澳門巴波沙大馬路之土地予本地區 1214

第 162/96/M 號訓令：

核准科技學院數學碩士課程之學習計劃 1216

第 163/96/M 號訓令：

核准科技學院土木工程碩士課程之環境及水力工程專業之學習計劃 1217

第 164/96/M 號訓令：

核准社會保障基金一九九六經濟年度第一追加預算 1219

第 165/96/M 號訓令：

發行及流通以「一九九六年奧運會」為主題之特別郵票 1220

總督辦公室：

第46/GM/96 號批示，規定將臨時逗留證更換為居民身分證 1220

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第19/SAAEJ/96 號批示，核准以中文為授課語言之小學教育之證書式樣——廢止七月二十二日第 17/SAAEJ/93 號批示所載之 (A4) DSEJ-7/93 式樣 ... 1222

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Lei n.º 3/96/M

法律 第3/96/M號

de 8 de Julho

七月八日

Alterações ao Regulamento do Imposto Profissional

修改職業稅章程

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

立法會按澳門組織章程第三十一條第一款h項的規定，制定在本地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

第一條

(Alterações ao Regulamento do Imposto Profissional)

(修改職業稅章程)

Os artigos 7.º e 32.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

二月二十五日第2/78/M號法律通過的職業稅章程的第七條、及第三十二條的條文改為：

Artigo 7.º

第七條

(Taxas)

(稅率)

1. As taxas do imposto profissional são as seguintes:

一、職業稅稅率如下：

Rendimentos anuais colectáveis	Percentagem
Rendimentos até \$ 85 000,00	Isentos
No que exceder:	
Até \$ 15 000,00	10%
De \$ 15 001,00 a \$ 30 000,00	11%
De \$ 30 001,00 a \$ 60 000,00	12%
De \$ 60 001,00 a \$ 120 000,00	13%
De \$ 120 001,00 a \$ 210 000,00	14%
Acima de \$ 210 000,00	15%

可課稅年收益	百分率
收益至 \$85, 000.00	豁免
超出所指金額	
至 \$15, 000.00	10%
由 \$15, 001.00 至 30, 000.00	11%
由 \$30, 001.00 至 60, 000.00	12%
由 \$60, 001.00 至 120, 000.00	13%
由 \$120, 001.00 至 210, 000.00	14%
\$210, 000.00 以上	15%

2. Para os empregados com mais de sessenta e cinco anos de idade ou cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado, seja igual ou superior a 60%, o limite de isenção para efeito de aplicação das taxas referidas no número anterior é de \$ 120 000,00.

二、對於年齡在六十五歲以上或經適當證實的長期傷殘程度等於或高於百分之六十的工人，為著施行上款所指稅率，豁免的界限為 120, 000.00。

3.

三、.....

Artigo 32.º

第三十二條

(Retenção na fonte)

(就源扣繳)

1.

一、.....

2. A dedução apenas tem lugar:

二、下列情況方可代扣：

a) Para os assalariados, desde que o salário e os demais rendimentos tributáveis diários sejam superiores a \$ 283,00;

a. 散工，倘其工資及其他可課稅收益每日超過二百八十三元者；

b) Para os empregados, desde que o rendimento mensal seja superior a \$ 7 080,00.

b. 僱員，倘其每月收益超過七千零八十元者。

3.

三、.....

4.

四、.....

5.

五、.....

6.

六、.....

7.

七、.....

8.

八、.....

第二條

(生效)

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

本法律係由一九九七年一月一日開始生效。

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

於一九九六年六月二十一日通過

Aprovada em 21 de Junho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會主席 林綺濤

Promulgada em 2 de Julho de 1996.

於一九九六年七月二日頒佈

Publique-se.

著頒行

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Lei n.º 4/96/M

de 8 de Julho

法律 第4/96/M號

七月八日

Dissecação de cadáveres

屍體解剖

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

立法會根據《澳門組織章程》第三十條第一款c項及第三十一條第一款b項的規定，制定具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

第一條

(適用範圍)

A presente lei aplica-se à dissecação de cadáveres humanos ou partes deles, bem como à colheita de órgãos, tecidos ou peças, para fins de ensino, investigação científica e de investigação da aplicação terapêutica.

本法律適用於為教學、科學研究及治療應用研究之人類屍體或其部分的解剖，以及器官、組織或部分的摘取。

Artigo 2.º

(Cadáveres que podem ser dissecados)

第二條

(得被解剖的屍體)

É lícita a dissecação de cadáveres humanos quando:

在下列情況下之人類屍體解剖屬合法：

a) A pessoa haja manifestado em vida a disponibilidade de que o seu cadáver seja utilizado para qualquer dos fins a que se refere o artigo anterior;

a) 其人在生時曾表示願意把其屍體供上條所指任一目的之用；

b) O corpo da pessoa não seja legitimamente reclamado para exéquias, no prazo de quinze dias após se ter verificado a morte.

b) 屍體在十五日內沒有人依法要求認領將之殮葬。

Artigo 3.º

(Legislação subsidiária)

Às situações previstas na presente lei aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras estipuladas na Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho, designadamente as respeitantes ao consentimento, gratuitidade, confidencialidade, certificação da morte e execução da colheita.

Aprovada em 21 de Junho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 2 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Lei n.º 5/96/M

de 8 de Julho

Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Actualização do índice 100)

É fixado em 4 700,00 patacas o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Actualização das pensões)

As pensões de aposentação e sobrevivência são actualizadas nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 3.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são satisfeitos:

a) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento e na dotação provisional inscrita no capítulo 12 do orçamento geral do Território do corrente ano económico, nos casos dos serviços simples ou dotados apenas de autonomia administrativa;

第三條

(補充法例)

六月三日第2/96/M號法律所定規則，尤其有關同意、無償性、秘密性、死亡證明及摘取的施行等方面，經必要配合後，適用於本法律所規定的情況。

一九九六年六月二十一日通過

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月二日頒布

命令公布

總督 韋奇立

法律 第 5/96/M 號

七月八日

公共行政當局工作人員之薪俸、退休金及撫卹金之調整

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 q 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(對薪俸點一百點之調整)

載於十二月二十一日第86/89/M號法令附表 I 薪俸表之薪俸點一百點之數值規定為澳門幣 4,700.00 元。

第二條

(對退休金及撫卹金之調整)

退休金及撫卹金按上條之規定調整。

第三條

(負擔)

執行本法律所引致之負擔，由下列可動用資金支付：

a) 如屬非自治機關或僅擁有行政自治權之機關，由本經濟年度各類運作預算及本地區總預算第十二章記載之備用金撥款內存有之可動用資金支付；

b) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos referentes ao corrente ano económico, nos casos dos serviços e fundos autónomos e dos Municípios.

b) 如屬自治機關、自治基金組織及各市政廳，由本經濟年度各本身預算內存有之可動用資金支付。

Artigo 4.º

第四條

(Revogação)

(廢止)

É revogada a Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.

廢止七月十日第 5/95/M 號法律。

Artigo 5.º

第五條

(Produção de efeitos)

(效力之產生)

A presente lei produz efeitos desde 1 de Julho de 1996.

本法律自一九九六年七月一日起產生效力。

Aprovada em 27 de Junho de 1996.

一九九六年六月二十七日通過

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 2 de Julho de 1996.

立法會主席 林綺濤

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九六年七月二日頒布

著頒行

Decreto-Lei n.º 35/96/M

de 8 de Julho

總督 韋奇立

O volume da produção de fogos verificado no início desta década, acompanhado de movimentos especulativos na sua comercialização, ditou a existência de um considerável número de fracções por ocupar, gorando as expectativas dos residentes do Território que, ansiando a aquisição de habitação própria, viram os preços cada vez mais distanciados da sua capacidade económica.

Impõe-se, pois, tomar as medidas adequadas para alterar a situação de imobilização do mercado, que afecta a economia do Território, com particular incidência no sector da construção civil e, simultaneamente, contribuir para a satisfação daquele legítimo anseio dos residentes.

É o que visa o presente decreto-lei, o qual, inspirado nos Decretos-Leis n.ºs 32/85/M e 33/85/M, ambos de 13 de Abril, estabelece um regime de bonificação do crédito à compra ou locação financeira de habitação própria, em moldes adequados à realidade actual.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

法令 第 35/96/M 號

七月八日

九十年代初，隨着大規模建房以及炒樓風氣之熾熱，出現大量空置單位，而有意購置自住房屋之本地區居民只有眼看本身經濟能力與樓價差距越拉越遠，置業之期望被扼殺了。

因此，有必要採取措施，以扭轉影響本地區經濟狀況，尤其影響建築業之滯市狀況，並藉此滿足居民之正當期望，此乃本法令之目的。

經參考四月十三日第 32/85/M 號法令及第 33/85/M 號法令，本法令規定了適合現況之購買或融資租賃自住房屋方面之補貼貸款制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Âmbito e definição)

1. O regime de bonificação do presente decreto-lei é aplicável ao crédito concedido, por instituições de crédito autorizadas a operar no Território, para a compra ou locação financeira, em mercado livre, de fracções autónomas destinadas a habitação própria.

2. O regime consiste na atribuição de uma bonificação sobre o capital em dívida, em cada momento.

Artigo 2.º

(Condições de concessão)

São condições objectivas à concessão da bonificação:

- a) Que o preço da fracção não exceda 750 mil patacas;
- b) Que a respectiva licença de utilização não tenha sido emitida há mais de 15 anos;
- c) Que a fracção esteja registada, com a finalidade habitacional, na Conservatória do Registo Predial de Macau.

Artigo 3.º

(Requisitos de candidatura)

1. Podem candidatar-se ao regime de bonificação os indivíduos maiores de 18 anos, residentes em Macau, titulares de documento de identificação emitido pelos Serviços competentes do Território, desde que se encontrem preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Destinar-se a fracção a habitação própria do requerente e respectivo agregado familiar;
- b) Não ser o requerente ou algum dos membros do seu agregado familiar que vai residir na habitação a adquirir, quer à data da entrada em vigor deste decreto-lei quer até à data da decisão de concessão da bonificação, proprietário de prédio urbano ou fracção autónoma destinada a habitação no Território, nem titular de empréstimo concedido para a respectiva aquisição, nem ainda concessionário de terreno do domínio privado daquele.

2. No caso de o requerente ou algum dos membros do agregado ser proprietário de prédio urbano ou fracção autónoma destinada a habitação, poderá candidatar-se a este regime, a título excepcional, caso pretenda adquirir uma habitação de maior dimensão, desde que faça prova, no prazo de 6 meses a contar da data da celebração da escritura do contrato de empréstimo ou de locação financeira, de que deixou de ser proprietário da anterior habitação.

3. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas, indicadas no boletim de candidatura, que vivam em comunhão de mesa e habitação com o requerente, ligadas por laços de casamento, união de facto, parentesco, afinidade e adopção.

第一章

適用範圍

第一條

(範圍及定義)

一、本法令之補貼制度適用於由獲許可在本地區經營之信用機構所批准以作為在自由市場內購置或融資租賃自住獨立單位之貸款。

二、該制度係指補貼每期尚欠之本金。

第二條

(發放之條件)

發放補貼之客觀條件為：

- a) 單位售價不得超過澳門幣七十五萬元；
- b) 單位使用准照發出不超過十五年；
- c) 單位須已在澳門物業登記局登記為居住用途。

第三條

(申請補貼之要件)

一、年滿十八歲，居住於澳門，並持有由本地區有權限機關發出之身分證明文件者，均得申請該補貼，但須符合下列要件：

- a) 購買之單位須用作申請人及其家團自住；
- b) 將居住於擬取得之房屋之申請人或其家團成員在本法令開始生效日或在作出發放補貼決定之日前，均不得為本地區都市性房地產或用於居住之獨立單位之所有人，或不得為有關之取得而獲貸款之人，又或不得為本地區私產土地之承批人。

二、如申請人或其家團成員為都市性房地產或用於居住之獨立單位之所有人而擬取得一更大面積之房屋，得例外申請享受該制度，但須在自以公證書方式簽訂貸款合同或融資租賃合同之日起六個月內，證明已不為原有房屋之所有人。

三、為上述各款規定之效力，家團係指在申請表上所指與申請人共同生活，且與申請人有婚姻、事實婚、直屬血親、姻親及收養關係者。

CAPÍTULO II

Regime da bonificação

Artigo 4.º

(Créditos bonificáveis)

São bonificáveis os créditos concedidos pelas instituições de crédito, de acordo com os respectivos critérios próprios, desde que os mesmos não excedam o limite estabelecido na alínea a) do artigo 2.º

Artigo 5.º

(Prazo e nível de bonificação)

1. A bonificação é concedida por um período máximo de 10 anos, contados a partir do início do reembolso do crédito ou do pagamento da renda, independentemente do prazo do empréstimo ou da locação financeira.

2. O nível de bonificação a atribuir, numa base anual, é de 4 pontos percentuais.

Artigo 6.º

(Condições de reembolso)

1. O reembolso dos créditos objecto de bonificação é efectuado em prestações de capital mensais, iguais e sucessivas.

2. O reembolso antecipado do crédito, em relação ao período estipulado, não implica a reposição das bonificações recebidas.

3. As prestações de juro são liquidadas em simultâneo com as prestações de capital.

Artigo 7.º

(Limite de crédito bonificável)

O montante máximo de crédito a bonificar, em cada ano, é de 1 000 milhões de patacas.

CAPÍTULO III

Tramitação

Artigo 8.º

(Habilitação)

1. A candidatura à atribuição das bonificações faz-se mediante a entrega no Instituto de Habitação de Macau (IHM) do respectivo boletim, devidamente instruído.

2. O boletim de candidatura, cujo modelo é publicado em anexo, pode ser obtido junto do IHM ou das instituições de crédito.

第二章

補貼制度

第四條

(可補貼之貸款)

得補貼由信用機構根據其本身標準批准之貸款，但貸款金額不得超過第二條 a 項所定之限制。

第五條

(補貼期限及補貼率)

一、發放補貼之期限自償還貸款或支付租金起算最長為十年，且無須考慮借款期限或融資租賃期限。

二、發放之補貼率為每年四個百分點。

第六條

(償還條件)

一、作為補貼對象之貸款之償還須透過按月連續支付相同本金為之。

二、在所訂期間前預先償還貸款不導致退回已收取之補貼。

三、利息應與本金一併支付。

第七條

(可補貼貸款之限額)

可獲補貼之貸款之最高金額每年為澳門幣十億元。

第三章

程序

第八條

(資格)

一、申請發放補貼應透過向澳門房屋司（葡文縮寫為 IHM）遞交一份附有適當資料之申請表為之。

二、申請表得向澳門房屋司或信用機構索取，其式樣附於本法令內。

3. O boletim de candidatura é entregue antes da celebração da escritura de empréstimo ou de locação financeira e após a obtenção da autorização da concessão de crédito pela respectiva instituição.

4. Com vista à observância do limite total de créditos a bonificar, os processos são ordenados sequencialmente, de acordo com o número de registo de entrada no IHM.

5. Caso o processo não se encontre devidamente instruído, o seu número de ordem corresponde ao do registo de entrada do elemento que o complete.

Artigo 9.º

(Tramitação das candidaturas)

1. Compete ao IHM a decisão sobre os pedidos de concessão de bonificações e a instrução dos incidentes processuais que surgirem.

2. O IHM comunica a decisão ao interessado, no prazo de 30 dias, contados da data da instrução completa da candidatura, e em caso de deferimento emite o respectivo termo de autorização, de que envia cópia à Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) e à instituição de crédito envolvida.

3. O modelo do termo de autorização referido no número anterior é publicado em anexo.

Artigo 10.º

(Celebração das escrituras)

1. A escritura do contrato de empréstimo ou de locação financeira deve ser celebrada no prazo de 6 meses, a contar da data de emissão do termo de autorização, sob pena de ser cancelada a autorização de concessão da bonificação.

2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado sempre que, antes de expirar, for apresentada justificação aceite pelo IHM.

3. A decisão de cancelamento da concessão da bonificação é comunicada à AMCM e à instituição de crédito respectiva.

4. Devem ser celebradas em simultâneo a escritura de compra e venda e de empréstimo com constituição de hipoteca.

5. Da escritura de compra e venda ou de locação financeira consta obrigatoriamente a menção de que as mesmas são feitas ao abrigo do regime estabelecido no presente diploma, devendo igual menção constar do registo de aquisição.

6. O beneficiário deve entregar no IHM cópias autenticadas das escrituras referidas nos números anteriores, acompanhadas das correspondentes notas de registo.

Artigo 11.º

(Encargo e liquidação das bonificações)

1. O encargo das bonificações é suportado pelo Orçamento Geral do Território.

三、申請表應在獲得有關機構之貸款許可後至以公證書訂立借款合同或融資租賃合同前遞交。

四、為遵守受補貼之貸款總金額之限制，卷宗應根據向澳門房屋司遞表時之登記編號，按先後次序排列。

五、如卷宗資料不足，其序號則為補交有關資料時之登記編號。

第九條

(申請程序)

一、澳門房屋司有權就發放補貼之申請作出決定，並負責組成程序附隨事項。

二、澳門房屋司應自組成申請卷宗之日起三十日內將決定知會利害關係人；批准申請時，房屋司應向利害關係人發出有關許可書，並將其副本送交澳門貨幣暨匯兌監理署及有關信用機構。

三、上款所指許可書之式樣附於本法令內。

第十條

(公證書之訂立)

一、借款合同或融資租賃合同應自許可書發出之日起六個月內以公證書訂立，否則將取消該發放補貼許可。

二、如在上款所指期限屆滿前，向澳門房屋司解釋並獲接受者，得延長該期限。

三、取消發放補貼之決定應知會澳門貨幣暨匯兌監理署及有關信用機構。

四、買賣及抵押借款應同時以公證書訂立。

五、在買賣公證書或融資租賃公證書內必須載明該等公證書係根據本法規所定制度訂立，而在取得之登記紀錄內亦應有此相同註明。

六、受益人應向澳門房屋司遞交以上各款所指公證書之經認證副本及有關登記之註記。

第十一條

(補貼之負擔及結算)

一、補貼之負擔由本地區總預算承擔。

2. As bonificações são liquidadas e pagas pela AMCM.
3. As instituições de crédito devem enviar periodicamente à AMCM documentos comprovativos do pagamento das amortizações ou rendas, discriminando as partes de capital e juros.
4. As bonificações são colocadas à disposição da correspondente instituição de crédito após a recepção dos documentos comprovativos de cada um dos pagamentos, para crédito imediato na conta do beneficiário.
5. A instituição de crédito deve comunicar regularmente à AMCM a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos, relativamente à operação de crédito bonificado:
 - a) Reembolso do crédito por parte do devedor;
 - b) Crédito, na conta do beneficiário, das bonificações colocadas pela AMCM à disposição da instituição de crédito;
 - c) Reembolso antecipado, no topo ou em parte, do crédito.

Artigo 12.º

(Transmissão)

1. A transmissão, que não seja por virtude de sucessão, das fracções autónomas durante os primeiros 5 anos, contados a partir da data de celebração da escritura do contrato de empréstimo ou de locação financeira, implica a devolução do montante total das bonificações recebidas pelo beneficiário acrescido dos respectivos juros legais.
2. A transmissão, que não seja por virtude de sucessão, verificada após o decurso do prazo previsto no número anterior, faz cessar o abono das bonificações.
3. Os notários só podem celebrar escrituras públicas de que resulte a transmissão das fracções ou do direito do locatário financeiro mediante a apresentação de documento emitido pelo IHM, comprovativo de que o transmitente satisfaz todas as obrigações decorrentes do presente diploma.

Artigo 13.º

(Sanções aos beneficiários)

1. O beneficiário que dê à fracção finalidade diversa da de habitação própria fica sujeito à devolução, em dobro, das importâncias recebidas a título de bonificação.
2. Igual sanção é aplicável quando se verifique, supervenientemente, que o beneficiário ou algum dos membros do seu agregado familiar, na composição declarada no boletim de candidatura, não satisfaziam, à data da entrada em vigor deste decreto-lei e à data da decisão de concessão da bonificação, o requisito previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, com excepção da situação prevista no n.º 2 do mesmo artigo.
3. O beneficiário que não cumpra o previsto no n.º 2 do artigo 3.º fica sujeito à devolução, em dobro, das importâncias recebidas a título de bonificação.

二、補貼金額由澳門貨幣暨匯兌監理署結算及支付。

三、信用機構應定期向澳門貨幣暨匯兌監理署呈交用以證明已支付分期欠款或租金之文件，其內須列明本金之金額及利息之金額。

四、在接收每一支付之證明文件後，有關補貼應立即存入受益人帳戶，以供有關信用機構支配。

五、信用機構應定期向澳門貨幣暨匯兌監理署知會任何與補貼貸款活動有關之下列事宜：

- a) 債務人償還貸款之情況；
- b) 由澳門貨幣暨匯兌監理署存入交由信用機構支配之補貼在受益人帳戶之情況；
- c) 提前償還全部或部分貸款之情況。

第十二條

(移轉)

一、如受益人自以公證書訂立借款合同或融資租賃合同之日起五年內移轉獨立單位，則須連同有關法定利息退還所收取之全部補貼；但因繼承而移轉者，不在此限。

二、在上款所指期限後移轉獨立單位者，將導致終止補貼之發放；但因繼承而移轉者，不在此限。

三、公證員須在移轉人出示由澳門房屋司發出而證明移轉人已履行本法規所有義務之文件後，方得訂立移轉獨立單位或移轉融資租賃承租人權利之公證書。

第十三條

(對受益人之處罰)

一、如受益人將自住房屋用作其他用途，則須雙倍退還所收取之補貼。

二、如嗣後發現受益人或其申請表內聲明之家團成員，在本法令開始生效之日及在作出發放補貼決定之日，不符合第三條第一款 b 項之要件，則適用上款所指之處罰；但第三條第二款所指之情況，不在此限。

三、不履行第三條第二款規定之受益人，須雙倍退還以補貼名義收取之金額。

4. Mediante despacho do Governador, pode ser cancelada a bonificação e exigida a reposição dos montantes já recebidos a esse título, caso o beneficiário entre em mora no reembolso do crédito bonificado ou no pagamento das rendas, por período superior a 3 meses.

5. Para efeitos do n.º 1 entende-se por habitação própria a residência efectiva e com carácter permanente do beneficiário e seu agregado.

6. Compete à AMCM a verificação e comunicação da mora a que se refere o n.º 4.

7. Compete ao IHM a averiguação das irregularidades que possam levar à aplicação das sanções previstas nos n.ºs 1, 2 e 3.

四、如受益人遲延償還受補貼之貸款或遲延支付租金均逾三個月，總督得以批示取消補貼之發放，並要求退回所收取之補貼金額。

五、為第一款之效力，自住房屋係指受益人及其家團實際並長期居住之地方。

六、澳門貨幣暨匯兌監理署負責核實及知會第四款所指遲延之情況。

七、澳門房屋司有權調查可導致科處第一款、第二款及第三款所指處罰之有關不當情事。

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

(Alteração das bonificações)

O nível das bonificações e o montante total dos créditos a bonificar estabelecidos, respectivamente, nos artigos 5.º e 7.º podem ser alterados por portaria.

Artigo 15.º

(Vigência)

1. Este diploma entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1996.
2. Sem prejuízo da sua aplicabilidade aos créditos até então concedidos, o presente diploma cessa a sua vigência em 31 de Julho de 1998.

Artigo 16.º

(Revogações)

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 32/85/M e 33/85/M, ambos de 13 de Abril, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma.

Aprovado em 3 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**第四章
最後規定**

**第十四條
(補貼之修改)**

分別於第五條及第七條所指之補貼率及受補貼之總金額得以訓令修改。

**第十五條
(生效)**

- 一、本法規於一九九六年八月一日開始生效。
- 二、本法規之效力於一九九八年七月三十一日終止，但不影響該法規適用於該日期前已批准之貸款。

**第十六條
(廢止)**

廢止四月十三日第32/85/M號法令及第33/85/M號法令，以及所有與本法令相抵觸之規定。

一九九六年七月三日核准

命令公布

總督 *韋奇立*



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU
澳門房屋司

BONIFICAÇÃO AO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO
OU LOCAÇÃO FINANCEIRA DE HABITAÇÃO PRÓPRIA
購置或以融資租賃方式擁有自用居所之優惠貸款制度

BOLETIM DE CANDIDATURA
申請表

REGISTO DE ENTRADA
遞交記錄

ENTRADA INICIAL

初次遞交

Nº _____
第 _____ 號

DATA ____ / ____ / ____

日期

O ENCARREGADO: _____

負責人

INSTRUÇÃO COMPLETA

完全遞交

DATA ____ / ____ / ____

日期

O ENCARREGADO: _____

負責人

Nº DE ORDEM: _____
編號

Nota: Este boletim de candidatura é composto por seis páginas.

注意：此申請表由六版組成。

CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DA BONIFICAÇÃO 批給優惠之條件

1. Preço da fracção não superior a 750 mil patacas.
一· 單位價格不得超過澳門幣七十五萬元；
2. Licença de utilização não ter sido emitida há mais de 15 anos.
二· 入伙紙之發出年份不得超過十五年；
3. Registo da fracção, com a finalidade habitacional, na Conservatória do Registo Predial.
三· 單位必須在澳門物業登記局登記為住宅用途。

REQUISITOS DE CANDIDATURA 申請獲得優惠之條件

1. Maioridade de 18 anos.
一· 必須年滿十八歲；
2. Residência no território de Macau.
二· 澳門居民；
3. Titularidade de documento de identificação emitido pela Administração de Macau.
三· 持有由本地區行政當局發出之身份證明文件；
4. Destinar-se a fracção a habitação própria do requerente e do respectivo agregado familiar.
四· 購置之自用單位必須是申請人及其家人共用；
5. Não ser o requerente ou algum dos membros do seu agregado familiar, quer à data da entrada em vigor deste decreto-lei quer até à data da decisão de concessão da bonificação, proprietário de prédio urbano ou fracção ou autónoma no Território, nem titular de empréstimo concedido para a respectiva aquisição, nem ainda獨立單位，擁有購置有關單位之借款或私家地權的批給。 concessionário de terreno do domínio privado daquele.

Entende-se por “agregado familiar” o conjunto de pessoas, indicadas neste boletim de candidatura, que
家庭成員是指在本申請書內與申請人共同居住和生活的人員，他們是以結婚形式，
vivam em comunhão de mesa e habitação com o requerente, ligadas por laços de casamento, união de facto,
事實婚，直系親屬，旁系親屬和收養訂立關係的。
parentesco, afinidade e adopção.

Ex. mo Senhor Presidente do Instituto de Habitação de Macau
致澳門房屋司司長

(nome) _____
(姓名)
(estado civil) _____, nascido em (localidade) _____, a
(婚姻狀況) (出生地),
(data) ____/____/____, residente em _____
於(日期) 出生, 居住於

titular do (a) _____ n.º _____, emitido em Macau em ____/____/____,
持有(a) _____ 號, 於 _____ 由澳門發出,
requer a V. Ex.^a se digne autorizar a concessão de bonificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 /96/M, de
請求閣下根據一九九六年七月八日第 35/96/M 號法令, 批准給予優惠,
8 de Julho, com referência à fracção (b) _____
單位位於(b)

destinada a habitação própria e permanente do requerente e do seu agregado familiar.
該單位是申請人及其家庭成員購置作永久性自用居所。

Para os efeitos do artigo 3.º, n.º1, al. b), do referido decreto-lei, declara que nem o próprio nem qualquer dos
為遵守有關法令第三條第一款 b) 項之規定, 聲明申請人和其任何一個家庭成員
membros do seu agregado familiar, quer à data da entrada em vigor deste decreto-lei quer até à data da decisão de
在本法令生效日期前或決定批給優惠日期前都不是本地區城市的
concessão da bonificação, é proprietário de prédio urbano ou fracção autónoma no Território, nem titular de
房地產、獨立單位之業主, 亦不是購置有關單位之借款者或私家地權之批給者。
empréstimo concedido para a respectiva aquisição, nem ainda concessionário de terreno do domínio privado daquele.

Pede deferimento
申請人請求批准
(data) ____/____/____
(日期)

(assinatura)
(簽名)

JUNTA:

一併遞交:

- Fotocópias do seu documento de identificação e de cada um dos membros do seu agregado familiar.
- 申請人及其家人的身份證明文件副本。

(a) Natureza do documento de identificação

(a) 身份證明文件之類別

(b) Identificação da fracção: rua, n.º de polícia, bloco, andar, letra

(b) 單位資料: 街, 門牌, 座, 樓, 字。

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

(Pág. 4)

第四版

家庭成員

Nome 姓名	Sexo 性別	Data de nascimento 出生日期	Relação familiar 親屬關係	Documento de identificação 身份證明文件	
				Natureza 類別	Número 編號
			Requerente 申請人		

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

貸款資料

(a preencher pela instituição financiadora)

(由財政機構填寫)

Designação da instituição de crédito _____
 信貸機構之名稱

Preço da fracção : MOP\$ _____ (_____)
 單位價格 : MOP \$ _____ (澳門幣 _____ 元)

Objecto do crédito: empréstimo/locação financeira (riscar o que não interessa)
 貸款方式：借款／融資租賃 (刪劃不適用內容)

Data da autorização da concessão do crédito: ____/____/____
 貸款批給之許可日期

Montante do empréstimo/ valor do contrato de locação financeira (riscar o que não interessa) :
 借款金額／融資租賃合約上的價格 (刪劃不適用內容) : MOP \$ _____ (澳門幣 _____ 元)

MOP\$ _____ (_____)

Taxa de juro contratual: _____ %
 合同內之利率

Prazo do reembolso do crédito/pagamento de renda: _____ (número de meses)
 償還期限／租金付款期限 (月數)

Data da 1ª prestação/renda ____/____/____
 首期付款日期／租金付款日期

Número da conta do beneficiário para efeito de processamento das bonificações _____
 受惠人進行優惠款項程序之戶口號碼

Data ____/____/____
 日期

 assinaturas autorizadas da instituição de crédito
 轄准之信貸機構簽名

IDENTIFICAÇÃO DA FRACÇÃO

單位資料

Rua/Avenida/Outro 街／大馬路／其他			
N.º de Policia	Bloco	Andar	Letra
	號門牌 第	座	樓 字
Licença de utilização n.º		de	/ /
入伙紙		號 於	發出
Prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º			
樓宇登記於房屋記錄冊編號第			號
Propriedade horizontal inscrita sob o n.º		a fls.	do livro F-
分層樓宇登記於第		號 第	頁第F- 冊。
Prédio descrito sob o n.º		a fls.	do livro B-
樓宇載於第		號 第	頁第B- 冊。
Fracção inscrita a favor de			
單位是以			名義登記於
sob o n.º		a fls.	do livro G -
第		號第	頁 第G- 冊，
<input type="checkbox"/>	não recaindo sobre a mesma qualquer ónus ou hipoteca 該單位沒有任何負擔或曾作任何按揭		
<input type="checkbox"/>	recaindo sobre a mesma o ónus de 該單位擔當 責任		
<input type="checkbox"/>	recaindo sobre a mesma hipoteca a favor de 該單位以 名義作按揭		
Data		/	/
日期			
_____ assinatura do funcionário 職員簽名			

INFORMAÇÃO FINAL 最後資料

- Registo, em nome do requerente ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, de prédio urbano, fracção autónoma ou da concessão de terreno do domínio privado do Território	SIM <input type="checkbox"/> 是 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 否
- Estão preenchidos todos os requisitos legais para a concessão da bonificação	SIM <input type="checkbox"/> 是 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 否
- 填滿申請獲得優惠之合法條件。	
É de: Deferir <input type="checkbox"/>	
有待: 批准 <input type="checkbox"/>	
Indeferir <input type="checkbox"/>	
不批准	
Data _____/_____/_____	
日期	
O funcionário _____	
職員	

DECISÃO 決定

Deferir/Indeferir 批准/不批准	O Presidente 司長
Data _____/_____/_____	_____
日期	

TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE 隨後程序

- Comunicada a decisão ao requerente em _____/_____/_____	
- 於 把決定通知申請人	
- Emissão do termo de autorização em _____/_____/_____	
- 於 發出核准書	
- Remessa do termo de autorização em:	
- AMCM _____/_____/_____	
- 於 向澳門貨幣暨匯兌監理署遞交核准書	
- Instituição de crédito _____/_____/_____	
- 於 向信貸機構遞交核准書	
- Data limite para a celebração da escritura (de empréstimo/ de locação financeira) _____/_____/_____	
簽署貸款契約或融資租賃契約之期限	
- Remessa à Direcção dos Serviços de Finanças de cópia autenticada da escritura (de empréstimo / de locação financeira) _____/_____/_____	
- 於 向財政司遞交經鑑證之貸款契約或融資租賃契約之副本	



REGIME DE BONIFICAÇÃO AO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO
OU LOCAÇÃO FINANCEIRA DE HABITAÇÃO PRÓPRIA
購置或以融資租賃方式擁有自用居所之優惠貸款制度
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

核准書

Fracção :

單位

Família :

家庭編號

Para efeitos de celebração da escritura de compra e venda ou de locação financeira da fracção
為著簽署

autónoma
獨立單位

, situada
位於

買賣契約或融資租賃契約之目的，

declara-se que, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 35/96/M, de 8 de Julho,
按照一九九六年七月八日第 35/96/M 號法令第九條第二款之規定，

por despacho do Presidente do Instituto de Habitação de Macau, datado de _____, foi
茲聲明按照 _____ 年 _____ 月 _____ 日澳門房屋司司長之批示，

o requerente
購買者

, autorizado
已予核准享

a beneficiar do regime de bonificação criado pelo referido decreto-lei estabelecendo-se como limite
用上述法令所訂定之優惠制度，並訂出簽署

para a celebração da escritura do contrato de empréstimo ou de locação financeira a data de
貸款契約或融資租賃契約之限期為

À transmissão da referida fracção aplica-se o disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei.
該單位可按照上述法令第十二條之規定作移轉。

Este documento vai assinado pelo Presidente e autenticado com o selo branco do Instituto de
本件由司長簽署，並加蓋澳門房屋司白印為據。

Habitação de Macau.

Macau, _____ de _____ de _____.
澳門 _____ 日 _____ 月 _____ 年。

O Presidente
司長

Decreto-Lei n.º 36/96/M**de 8 de Julho****法令 第36/96/M號****七月八日**

Os diplomas legais que, em Portugal, sucessivamente conferiram nova redacção aos artigos 508.º e 510.º do Código Civil, nunca foram tornados extensivos a Macau.

Revela-se por isso conveniente actualizar os limites máximos da responsabilidade pelo risco, há muito desajustados por força da erosão monetária.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Alterações aos artigos 508.º e 510.º do Código Civil)**

Os artigos 508.º e 510.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 22 869, de 4 de Setembro de 1967, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 46, de 23 de Novembro de 1967, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 508.º**(Limites máximos)**

1. A indemnização fundada em acidente de viação, quando não haja culpa do responsável, tem como limites máximos: no caso de morte ou lesão de uma pessoa, o montante correspondente ao valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel previsto na lei para a categoria de veículo causador do acidente; no caso de danos causados em coisas, ainda que pertencentes a diferentes proprietários, metade do referido valor.

2. As prioridades de reparação, bem como os critérios para a determinação da renda anual, quando a indemnização seja fixada desta forma, são os estabelecidos na lei do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Artigo 510.º**(Limites da responsabilidade)**

1. A responsabilidade a que se refere o artigo precedente, quando não haja culpa do responsável, tem para cada acidente, como limite máximo, no caso de morte ou lesão corpórea, o valor mínimo do respectivo seguro obrigatório ou o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel para veículos automóveis ligeiros, conforme o que for mais favorável para o lesado.

在葡萄牙相繼修改《民法典》第五百零八條及第五百一十條之數法規，從未延伸適用於澳門。

因此，有必要調整因貨幣貶值而早已不合時宜之風險責任最高限額。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(修改《民法典》第五百零八條及第五百一十條)**

經一九六六年十一月二十五日第47344號法令通過，並藉公布於一九六七年十一月二十三日第四十六期《政府公報》第二副刊之一九六七年九月四日第22869號訓令而延伸適用於澳門之《民法典》之第五百零八條及第五百一十條，修改如下：

第五百零八條**(最高限額)**

一、基於交通事故而須作之損害賠償，如責任人無過錯，最高限額為：如一人死亡或受傷害，則為法律對造成事故之車輛之類別所規定之汽車民事責任強制保險最低金額；如對物造成損害，即使有關之物屬不同所有人所有，則為上指金額之一半。

二、彌補之優先次序，以及如以年金方式訂出損害賠償，確定年金之標準，為汽車民事責任強制保險法律所規定者。

第五百一十條**(責任之限額)**

一、如責任人無過錯，就每一事故，上條所指責任之最高限額為：如死亡或身體受傷害，則為有關強制保險之最低金額，或輕型汽車之汽車民事責任強制保險之最低金額，而此係視乎對受害人較為有利而定。

2. Aplica-se o mesmo limite quando se trate de danos em coisas, ainda que pertencentes a diversos proprietários.

3. Quando se trate de danos em prédios, o limite máximo da responsabilidade pelo risco é elevado ao décuplo do previsto nos números anteriores, para cada prédio.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 37/96/M

de 8 de Julho

Através do Decreto-Lei n.º 39/81/M, de 24 de Outubro, foi constituída uma reserva parcial, com a superfície total de 53 320 m², situada em Macau, no Bairro Tamagnini Barbosa, destinada à construção de habitação económica, habitação social e habitação para funcionários.

Considerando, todavia, que o referido terreno foi concedido e aproveitado em regime de contrato de desenvolvimento para habitação nos termos do Despacho n.º 75/SAES/87, publicado em 25 de Maio de 1987, no *Boletim Oficial* n.º 21, não se justifica a manutenção da citada reserva.

Assim sendo, importa proceder ao seu levantamento como preceitua o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É levantada, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a reserva parcial do terreno com a área de 53 320 metros quadrados, constituída a favor do Território através do Decreto-Lei n.º 39/81/M, de 24 de Outubro.

Artigo 2.º O terreno referido no artigo anterior encontra-se assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 2 768/89, emitida em 1 de Abril de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 3 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、如對物造成損害，即使有關之物屬不同所有人所有，亦適用上述限額。

三、如對房地產造成損害，就每一房地產，風險責任最高限額提高至以上兩款所定金額之十倍。

第二條

(開始生效)

本法規自公布翌日開始生效。

一九九六年七月三日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 37/96/M 號

七月八日

透過十月二十四日第39/81/M號法令，部分保留了一幅位於澳門台山區面積為53,320m²之土地，以用於興建經濟房屋、社會房屋及公務員房屋。

然而，鑑於上述土地已根據於一九八七年五月二十五日在第二十一期《政府公報》內公布之第75/SAES/87號批示，以房屋發展合同制度批出及利用，故無理由再維持該土地之保留。

因此，現根據七月五日第6/80/M號法律第十九條第一款之規定，終止該保留。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

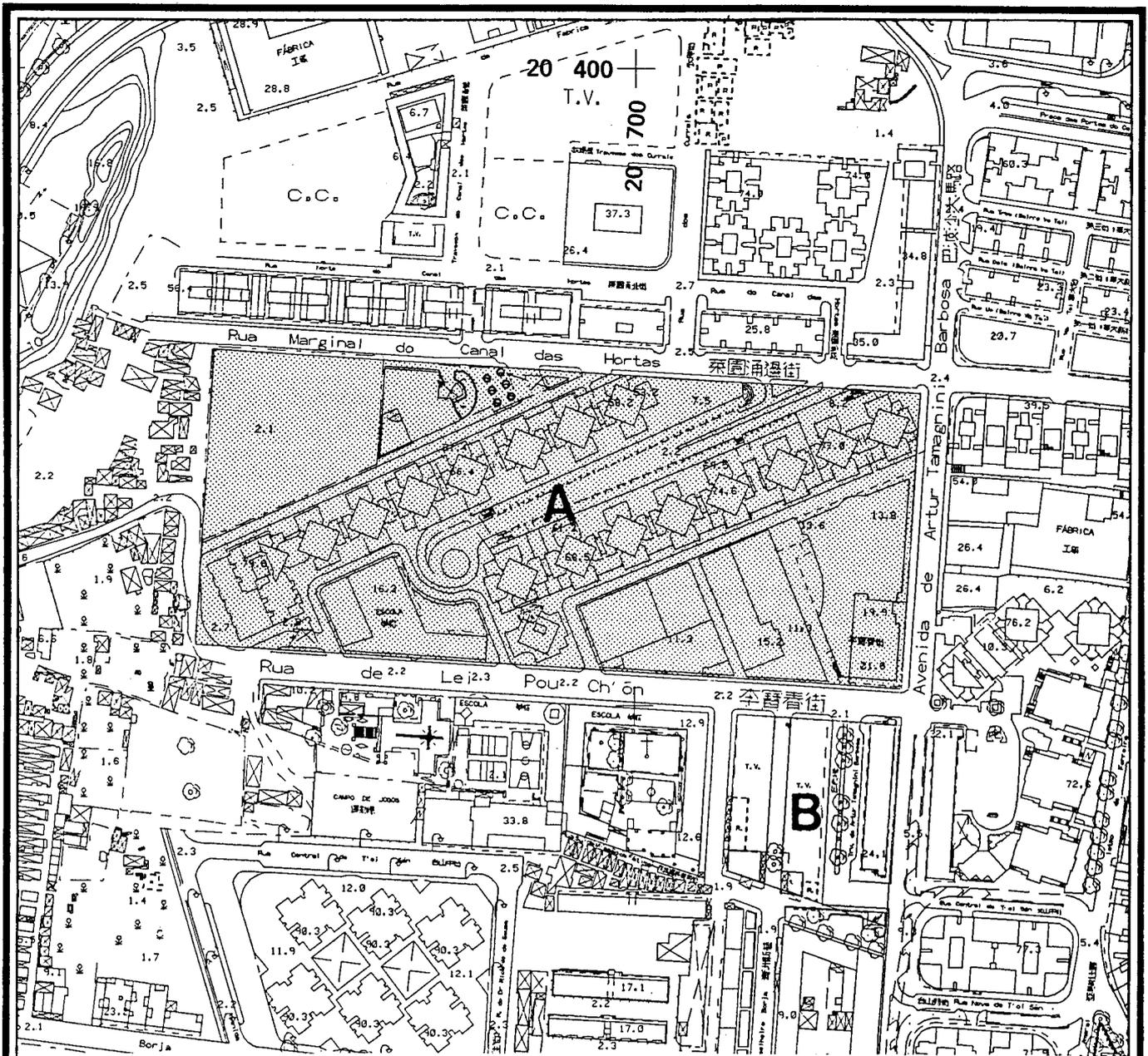
第一條 根據七月五日第6/80/M號法律第十九條之規定，終止藉十月二十四日第39/81/M號法令為本地區設定之面積為53,320平方米土地之部分保留。

第二條 上條所指土地以字母“A”及“B”標明於由地圖繪製暨地籍司於一九九六年四月一日發出之第2768/89號地籍圖內。該地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九六年七月三日核准

命令公布

總督 韋奇立



Terrenos situados na Rua Marginal do Canal das Hortas, Av. Artur Tamagnini Barbosa, Rua de Lei Pou Ch'on e vias projectadas (Av. General Castelo Branco e prolongamento da Rua Central de Toi San).



Área "A" = 46 872 m²

-Parcela A



Área "B" = 6 448 m²

N - Rua Marginal do Canal das Hortas;
S - Rua de Lei Pou Ch'on;
E - Avenida Artur Tamagnini Barbosa;
W - Via projectada à Avenida General Castelo Branco;

-Parcela B

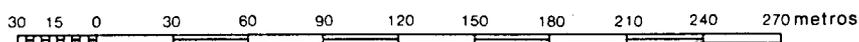
Obs.-As parcelas "A+B", correspondem à totalidade do terreno da Reserva do Território (Art.º n.º1 do Dec-Lei n.º39/81/M do B.O. n.º43 de 24OUT81) com área 53 320 m².
-As parcelas "A+B", estão actualmente englobadas na concessão efectuada à Sociedade de Investimento Veng Lei, Lda, por Despacho n.º75/SAES/87, B.O. n.º21 de 23MAI descrita na C.R.P sob o (n.º21671,B-61).

N - Rua de Lei Pou Ch'on;
S - Rua Sul da Missão de Fátima (extinto)
E - Avenida Artur Tamagnini Barbosa;
W - Via projectada entre a Rua Lei Pou Ch'on e o prolongamento da Rua Central de Toi San;

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:3000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Portaria n.º 162/96/M

訓令 第 162/96/M 號

de 8 de Julho

七月八日

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma regulamentador, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Matemática, com o objectivo de formar quadros especializados na respectiva área científica.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o plano de estudos do curso de mestrado em Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º As áreas de especialização do curso são as seguintes: variante de Análise e variante de Álgebra.

Artigo 3.º As disciplinas do curso, em qualquer das variantes, são ministradas no período de dois semestres lectivos.

Artigo 4.º O curso inclui, ainda, a defesa de uma dissertação original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Artigo 5.º A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo máximo de seis meses após o termo da parte lectiva ou no prazo que vier a ser fixado no respectivo regulamento.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二月四日第 11/91/M 號法令在訂定本地區高等教育總架構規範的同時，制定了頒授碩士學位所應遵守的規則。而二月二十八日第 15/94/M 號法令已對該等規則作出規章性的規定。

這樣，按上述規章性法規的規定，澳門大學教務委員會審議了數學碩士課程之學習計劃，其目的是培訓具有相關學歷之人才。

基此；

在澳門大學建議下；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項所賦予之權能，著令如下：

第一條——核准科技學院之數學碩士課程的學習計劃。該學習計劃載於本訓令之附件內，而該附件係本訓令之組成部分。

第二條——該課程的專業領域包括：分析及代數領域。

第三條——該課程兩個領域有關學科之修讀期為二學期〔一年〕。

第四條——按二月二十八日第 15/94/M 號法令第五條第三款 b) 項的規定，該課程還包括原創論文的答辯。

第五條——論文的呈交及答辯應在完成授課部分後最多六個月內或在有關規章所規定的期間內進行。

一九九六年六月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

ANEXO

附件

Plano de estudos do mestrado em Matemática
數學碩士課程

Disciplinas ¹ 科目 ¹	Tipo 形式	Horas semanais 每週學時	Unidades de crédito 學分
<i>Variante de Análise</i> ² 分析領域 ²			
Análise Real Avançada 高等實分析	Obrigatória 必修	5	5
Análise Funcional 泛函分析	»	5	5
Seminário de Análise 討論班(分析)	»	4	4
<i>Variante de Álgebra</i> ² 代數領域 ²			
Álgebra 代數	Obrigatória 必修	5	5
Tópicos Avançados em Álgebra 代數高等專題	»	5	5
Seminário de Álgebra 討論班(代數)	»	4	4

Disciplinas ¹ 科目 ¹	Tipo 形式	Horas semanais 每週學時	Unidades de crédito 學分
Tópicos Avançados em Estatística 高等統計專題	Optativa ³ 選修 ³	5	5
Métodos Computacionais 計算方法	»	5	5
Análise de Fourier e Wavelet 傅里葉分析與小波分析	»	5	5
Geometria 幾何學	»	5	5
Análise Matricial 矩陣分析	»	5	5
Equações Diferenciais Parciais 偏微分方程	»	5	5
Ondas de Choque e Equações de Reacção de Difusão 激波和反應擴散方程	»	5	5
Equações Diferenciais Estocásticas 隨機微分方程	»	5	5

1. Todas as disciplinas são semestrais excepto os seminários que são anuais.
討論班課程為期一年，其餘課程皆為一學期。
2. Em qualquer das variantes o número total de créditos é 24. As 2 primeiras disciplinas obrigatórias de uma variante podem ser consideradas optativas para a outra variante.
每一個學生必須最少取得24學分，不同領域的必修課可作為另一領域之選修課。
3. Além destas disciplinas optativas os alunos podem ainda escolher entre 3 disciplinas do mestrado em Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nomeadamente: Teoria da Complexidade, Princípios e Aplicações de Inteligência Artificial e Computação Gráfica, ou entre 2 disciplinas do mestrado em Ciências Empresariais da Faculdade de Gestão de Empresas, nomeadamente: Estatística Multivariada e Modelos Matemáticos.
學生可選擇以下科技學院電腦碩士課程或工商管理學院工商管理碩士課程之科目為選修課。
科技學院：電子計算機圖形學，人工智能與應用，複雜性理論。
工商管理學院：多元統計學，數學模型。

Portaria n.º 163/96/M
de 8 de Julho

訓令 第163/96/M號
七月八日

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma regulamentador, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Engenharia Civil, variante de Engenharia Ambiental e Hidráulica, com o objectivo de formar quadros especializados na respectiva área científica.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o plano de estudos do curso de mestrado em Engenharia Civil, variante de Engenharia Ambiental e Hidráulica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º A área de especialização do curso é a seguinte: variante de Engenharia Ambiental e Hidráulica.

二月四日第11/91/M號法令在訂定本地區高等教育總架構規範的同時，制定了頒授碩士學位所應遵守的規則。而二月二十八日第15/94/M號法令已對該等規則作出規章性的規定。

這樣，按上述規章性法規的規定，澳門大學教務委員會審議了土木工程碩士課程之環境及水力工程專業學習計劃，其目的是培訓具有相關學歷之人才。

基此：

在澳門大學建議下：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予之權能，著令如下：

第一條——核准科技學院土木工程碩士課程之環境及水力工程專業學習計劃。該學習計劃載於本訓令之附件內，而該附件係本訓令之組成部分。

第二條——該課程的專業領域包括：環境及水力工程專業。

Artigo 3.º As disciplinas do curso são ministradas no período de dois semestres lectivos.

Artigo 4.º O curso inclui, ainda, a defesa de uma dissertação original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Artigo 5.º A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo máximo de seis meses após o termo da parte lectiva ou no prazo que vier a ser fixado no respectivo regulamento.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第三條——該課程有關學科之修讀期為二學期（一年）。

第四條——按二月二十八日第15/94/M號法令第五條第三款 b) 項的規定，該課程還包括原創論文的答辯。

第五條——論文的呈交及答辯應在完成授課部分後最多六個月內或在有關規章所規定的期間內進行。

一九九六年六月二十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

ANEXO
附件

Plano de estudos do mestrado em Engenharia Civil

土木工程碩士課程

Variante de Engenharia Ambiental e Hidráulica

環境及水力工程專業

Disciplinas ¹ 科目	Tipo 形式	Horas semanais 每週學時	Unidades de crédito 學分
Matemática Avançada 高等數學	Obrigatória 必修	3	3
Hidrodinâmica 流體動力學	»	3	3
Método dos Elementos Finitos 有限元方法	Optativa ² 選修 ¹	3	3
Química Ambiental 環境化學	»	3	3
Mecânica dos Fluidos Ambiental 環境流體力學	»	3	3
Hidráulica de Canal Aberto 明渠水力學	»	3	3
Mecânica das Ondas de Água 波浪力學	»	3	3
Hidráulica «Pipeline» 管道水力學	»	3	3
Transporte de Sedimentos 沉淀動力學	»	3	3
Hidrologia de Superfície 地表水文學	»	3	3
Gestão e Planeamento dos Recursos Hídricos 水資源管理與規劃	»	3	3
Tópicos Especiais em Engenharia Hidráulica 水力工程專題	»	3	3
Tratamento da Água e das Águas Residuais: Princípio e Aplicação 水與廢水處理：原理與應用	»	3	3
Controlo da Poluição da Água: Modelo Físico e Químico 水污染控制：物理和化學模型	»	3	3
Engenharia Sanitária e Saúde Pública 公共健康與衛生工程學	»	3	3
Planeamento e Avaliação Ambiental: Modelo Computorizado 環境評價與規劃：計算機模型	»	3	3
Controlo da Poluição do Ar 空氣污染控制	»	3	3
Tópicos Especiais em Engenharia Ambiental 環境工程專題	»	3	3

¹ Todas as disciplinas são semestrais. O número total de créditos é 24.
所有科目為期一學期，學生須最少取得 24 學分。

² O aluno deve escolher 6.
學生必須選修六門上述選修課。

Portaria n.º 164/96/M

de 8 de Julho

訓令 第164/96/M號

七月八日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 17 217 074,76 (dezassete milhões, duzentas e dezassete mil, setenta e quatro patacas e setenta e seis avos) que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 3 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於社會保障基金一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由社會保障基金行政委員會簽署之社會保障基金一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣17,217,074.76（一千七百二十一萬七千零七十四元七角六分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social
relativo ao ano económico de 1996**

社會保障基金一九九六經濟年度第一追加預算

Receitas de Capital

資本收入

13-00-00-00-----Outras Receitas de Capital

其他資本收入

13-01-00-00-----Saldo da Gerência Anterior (excesso do Saldo da Gerência anterior)

上年度管理之結餘（上年度管理結餘增加）..... \$ 17,217,074.76

Despesas Correntes

經常開支

05-00-00-00-----Outras Despesas Correntes

其他經常開支

05-04-00-00-----Diversas

雜項

05-04-01-04-----Dotação Provisional (excesso)

備用金撥款(增加)..... \$ 17,217,074.76

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 7 de Maio de 1996.
— O Conselho de Administração, *Ezequiel Albuquerque Ferreira* — *Eduardo Manuel N. Aleixo* — *Tang Kuok Wai* — *Leong Song* — *Maria Fátima S. dos S. Ferreira*.

社會保障基金一九九六年五月七日於澳門

行政委員會：易啟智，艾奕文，鄧國維，梁宋，飛迪華

Portaria n.º 165/96/M**de 8 de Julho**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 19 de Julho de 1996, selos postais alusivos à

emissão extraordinária «Jogos Olímpicos 1996», e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 2,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,50

250 000 selos da taxa de \$ 4,50

e

200 000 blocos filatélicos de \$ 10,00

Governo de Macau, aos 2 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 46/GM/96**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/91/M, de 25 de Fevereiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Todos os indivíduos que sejam portadores de Título de Permanência Temporária (TPT), emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, cuja validade se mantenha, devem substituí-lo por Bilhete de Identidade de Residente (BIR) nos termos e prazos adiante consignados.

2. A organização da emissão do BIR em substituição do TPT é da responsabilidade dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), que fixam as datas de início e termo de emissão e a ordem de chamada, a divulgar, atempadamente, nos jornais de maior circulação do Território.

3. No BIR a emitir nos termos do presente despacho, a data da primeira emissão coincide com a data da emissão, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/92/M, de 27 de Janeiro.

4. Os TPT são substituídos por BIR mediante pedido, a preencher nos SIM, acompanhado de:

a) Original do TPT;

b) Duas fotografias actuais do requerente;

c) Fotocópia dos documentos dos pais ou do cônjuge, se o requerente for, respectivamente, menor ou casado;

d) Certidão de nascimento actual, se o requerente for natural de Macau;

e) Prova do estado civil, se for diferente de solteiro;

f) Documento comprovativo da auto-suficiência económica.

5. — 1. O documento comprovativo da auto-suficiência económica pode ser qualquer um dos que a lei vigente no Território considera comprovativo da existência de vínculo laboral ou de desenvolvimento de actividade económica dos quais provenham os rendimentos do interessado.

總督辦公室**批示 第46/GM/96號**

按照二月二十五日第16/91/M號法令修訂的八月二十七日第49/90/M號法令第六條一款，及澳門組織章程第十六條一款a項的規定，總督命令如下：

一、凡持有按八月二十七日第49/90/M號法令發出、仍然有效的臨時逗留證的人士，應按下列規定及期限將之更換為居民身份證。

二、為取代臨時逗留證而發出居民身份證的工作，由澳門身份證明司負責。該司訂定開始發出及結束的日期、發出次序，並在適當時候於通行的本地區報章上公布。

三、根據本批示發出的居民身份證，按一月二十七日第6/92/M號法令第九條規定，首次發出日期與本次發出日期相同。

四、臨時逗留證是透過申請，以居民身份證取代。申請書在澳門身份證明司填寫，並須附同：

a) 臨時逗留證正本；

b) 申請人近照兩張；

c) 如申請人未成年或已婚，須遞交父母或配偶證件影印本；

d) 如申請人在澳門出生，須遞交有效的出生證明書；

e) 如申請人不屬未婚，須遞交婚姻狀況證明；

f) 證明經濟自足的文件。

五、<一> 經濟自足的證明文件，可以是本地區現行法律視作可證明存在工作關係或進行經濟活動，而關係人從中獲得收入的任何證明文件。

2. A prova da suficiência económica não é exigível a filhos menores, filhos estudantes, cônjuges e idosos, portadores de TPT válido, que sejam declarados a cargo de titular de BIR.

3. No caso dos indivíduos referidos no número anterior que dependem economicamente de portador de TPT válido, a prova referida é feita mediante a comprovação da suficiência económica do referido elemento que sustenta o agregado familiar, nos termos do n.º 1 deste parágrafo.

6. Os SIM promovem oficiosamente a verificação da existência de antecedentes criminais dos portadores de TPT maiores de dezoito anos.

7. — 1. Os SIM podem, nas listas que corresponderem ao calendário que determinarem, dar prioridade na substituição do título de permanência temporária ao familiar de titular de BIR ou ao agregado familiar declarado de portador de TPT.

2. Caso não se verifique qualquer das circunstâncias previstas no número anterior, a ordem de chamada para efeitos de substituição dos documentos corresponde, por ordem crescente, aos números atribuídos aos TPT.

3. Não são admitidos pedidos de urgência ou de antecipação da emissão do BIR.

8. Os portadores de TPT estão dispensados, quer para efeitos de substituição deste documento por BIR, quer para efeitos da respectiva renovação, de proceder à prova de residência exigida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/92/M, de 27 de Janeiro.

9. — 1. São reenviados para o país ou território de residência original os portadores de TPT nas seguintes condições:

- a) Que tenham cadastro criminal;
- b) Que se verifique não disporem, por si ou pelo agregado familiar, de meios de subsistência;
- c) Que se encontrem a cumprir pena de prisão no Estabelecimento Prisional de Coloane, terminado o período de reclusão.

2. Os portadores de TPT sobre quem impendam processos de investigação ou judicial devem requerer a substituição do seu documento por BIR, ficando o pedido pendente enquanto estes processos não estiverem concluídos.

10. — 1. Todos aqueles que não procederem, nas datas previstas pelos SIM, à substituição do respectivo título, podem requerê-lo durante a prorrogação especialmente prevista para esse efeito.

2. A prorrogação do prazo para a operação de substituição tem a duração de três meses, a contar da data prevista para o fim da operação, e é insusceptível de nova prorrogação.

3. É permitida a emissão do BIR após a prorrogação referida no número anterior a titulares de passaporte para estrangeiros emitido ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, na redacção actual, que o requeiram no prazo máximo de um ano a contar da mesma data, e que provem a ausência do Território no período em que decorreu a substituição de documentos.

11. — 1. Os títulos de permanência temporária válidos à data de entrada em vigor do presente despacho, nomeadamente por força do Despacho n.º 50/GM/95, de 28 de Agosto, permanecem válidos até ao último dia da operação de substituição, de acordo com o calendário determinado pelos SIM e com os n.º 2 e n.º 3 do parágrafo anterior.

<二> 由居民身份證持有人聲明負責，持有效臨時逗留證的未成年子女、在學子女、配偶及老人，豁免其經濟自足證明。

<三> 上款所指人士如在經濟上依賴有效臨時逗留證持有人，以負責家團的上述人員按本條第一款規定所作的經濟自足證明為證。

六、澳門身份證明司主動查核滿十八歲的臨時逗留證持有人為無刑事紀錄。

七、<一> 在更換臨時逗留證方面，澳門身份證明司在其訂定的時間表的相應名單中，對居民身份證持有人的家團或由臨時逗留證持有人聲明的家團，得給予優先。

<二> 如無上款所指任一情況，更換證件的發出次序，以臨時逗留證編號由小至大排列。

<三> 不接受緊急或提前發出居民身份證的申請。

八、不論為以居民身份證取代臨時逗留證的目的，或為有關續期目的，豁免臨時逗留證持有人遞交一月二十七日第6/92/M號法令第四條所指的居留證明。

九、<一> 屬下列情況的臨時逗留證持有人，遣返原國家或原居地：

- a) 有刑事紀錄；
- b) 發現其本人或家團不具備維持生活的條件；
- c) 正在路環監獄服刑者刑滿後遣返。

<二> 正接受調查或涉及法院案件的臨時逗留證持有人，亦應申請將證件更換為居民身份證，但在上述案件完結前，其申請列入待辦狀況。

十、<一> 凡未在澳門身份證明司指定日期更換臨時逗留證者，得在為該目的而特別延長的期限申請。

<二> 更換工作的延長期限為三個月，由工作預計結束日起計算，不得再延長。

<三> 上款所指的延長期限過後，對按照八月二十七日第49/90/M號法令第六條修訂條文發給的外國人護照的持有人，得向其發出居民身份證，但持有人須在同一日期起最多一年內申請，及證明更換證件期間不在本地區。

十一、<一> 特別透過八月二十八日第50/GM/95號批示訂定，至本批示生效日仍有效的臨時逗留證，按照澳門身份證明司訂立的時間表及上條第二和第三款規定，繼續有效至更換工作的最後一天。

2. Findo o prazo referido no parágrafo anterior os TPT perdem qualquer validade como documento de identificação do Território e os respectivos titulares são considerados em situação de clandestinidade e sujeitos ao reenvio para o país ou território de residência original.

12. Toda a informação que a Polícia de Segurança Pública detém sobre os portadores de TPT, seja em ficheiros manuais ou informatizados, é disponibilizada ou transferida para os SIM, em conformidade com o plano de coordenação a elaborar por ambas as entidades.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Junho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

<二> 上條所指期限屆滿後，作為本地區身份證明文件的臨時逗留證即告無效，持有人被視為處於非法情況，及可被遣返原國家或原居地。

十二、治安警察廳擁有的臨時逗留證持有人資料，不論以人手處理或電腦處理的，全部轉移予澳門身份證明司或供其使用，按兩實體未來訂定的協調計劃進行。

一九九六年六月二十七日於澳門總督辦公室
命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 19/SAAEJ/96

Considerando que o Decreto-Lei n.º 20/95/M, de 8 de Maio, estabeleceu a nova organização dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino primário oficiais de língua veicular chinesa, torna-se necessário alterar o modelo de diploma do ensino primário.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, e nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. É aprovado o modelo de diploma para o ensino primário em língua veicular chinesa, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

2. O modelo referido no número anterior é impresso na cor verde, sobre fundo claro da mesma cor, com uma margem branca a toda a volta, de 12 milímetros de largura.

3. O diploma é assinado pelas entidades nele referidas, sendo as assinaturas autenticadas com o selo branco em uso no serviço emitente.

4. É revogado o modelo (A4) DSEJ-7/93, publicado no Despacho n.º 17/SAAEJ/93, de 22 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第 19/SAAEJ/96 號

考慮到五月八日第20/95/M號法令，設立了以中文為教學語言之官立學前教育機構及官立小學教育機構的新組織，故此，有必要對小學教育的文憑式樣作出修改：

基於此：

根據教育暨青年司之建議：

按照二月八日第11/86/M號法令第一條第一款和第二款，一月二十五日第5/86/M號法令第二條和第四條，澳門組織章程第十七條第四款，以及五月二十日第88/91/M號訓令第一條 e 項的規定，行政教育暨青年事務政務司著令：

1. 核准附於本批示並作為批示組成部分的以中文為教學語言之小學教育的文憑式樣，並由澳門政府印刷署專責印製此文憑。

2. 上條所述文憑式樣為綠色，印製於同一淺淡之底色上，四周為十二毫米寬的白邊。

3. 有關文憑由其中所述實體簽署，並經發證機構加蓋所用鋼印證實有關簽名。

4. 廢止七月二十二日第17/SAAEJ/93號批示所載之 (A4) DSEJ-7/93 式樣。

一九九六年七月二日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude
教育暨青年司

Ensino Primário
小學

DIPLOMA
文憑

(a) _____, (b) _____ faz saber
 茲證明
 que _____, filh_____ de _____
 學生 子/女 父親姓名
 de _____, natural da freguesia de _____, concelho _____
 母親姓名 生於 堂區
 de _____, nascid_____ em _____ de 19_____, concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de _____
 市 出生於 日 月 年 畢業於
 199_____/_____, na Escola _____, o Ensino Primário Luso-Chinês (c), conforme consta
 學 校 中 葡 小 學
 do livro de termos nº _____, fls. _____ e registado no livro nº _____, fls. _____
 登 記 冊 第 號 第 頁 及 登 記 於 證 書 登 記 冊 第 號 第 頁 第 頁

Macao, _____ de _____ de 19_____.
澳門 日 月 年

O Responsável pelo Núcleo de Apoio Administrativo,
行政輔助中心負責人

O Director da Escola,
校長

a) Nome da pessoa que assina o diploma e exerce o cargo referido em b) 文憑簽發人及執行 (b) 項的人
 b) Director da Escola ou substituto legal 學校校長或合法之受委託人
 c) Artigo 8º da Lei nº 11/91/M, de 29 de Agosto 八月二十九日第 11 / 91 / M 號法律第八條

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

澳門政府印刷署

Publicações à venda

公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996)	\$ 85,00	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 20,00	Licença para Estabelecimento de Garagem	\$ 2,00
工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)		澳門政府印刷署——組織及運作/ 其它有關條例		車房申請牌照	
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 20,00	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).		Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan — Em volume único	No prelo (印製中)
求諸法律/司法援助 (一九九六年, 雙語版)		澳門政府公報 (每年) 目錄索引 (每份價格如底頁所示)		用於中文學校之葡語教學法	
Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		白頌熾若神父稿——第一冊	
澳門政府公報 (自一九六零年, 每份價格如底頁所示)		澳門法例——法律, 法令及訓令		Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) ..	\$ 30,00	Leis (1980) 法律	\$ 20,00	葡語文法用語彙	
澳門政府印刷署字體目錄 (一九九四年)		Leis (1981) 法律	\$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Decretos-Leis (1979) 法令	\$ 30,00	澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)	
道路法典 (一九九三年, 雙語版)		Decretos-Leis (1980) 法令	\$ 20,00	Processo de Integração (colectânea de legislação)	\$ 85,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994) ..	\$ 30,00	Decretos-Leis (1981) 法令	\$ 30,00	納入編制 (法例匯編)	
行政程序法典 (一九九四年, 雙語版)		Decretos-Leis (1988) 法令	\$ 70,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Portarias (1979) 訓令	\$ 15,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	
刑法典 (一九九五年, 雙語版)		Portarias (1988) 訓令	\$ 60,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	1989 (3 volumes) (三冊)	\$ 300,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)		1990 (3 volumes) (三冊)	\$ 280,00	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982)	\$ 15,00	1991 (3 volumes) (三冊)	\$ 250,00	刑法之保密制度	
批給合約——幸運博彩 (一九八二年葡文文本附中、英文譯本)		1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) (雙語文選, 每半年刊)		Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	I Semestre 上半年	\$ 110,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	
澳門問題的聯合聲明 (一九九五年, 雙語版)		II Semestre 下半年	\$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...		1993 (Colectânea bilingue) (雙語文選)		社會坊章程	
立法會會刊——第一組及第二組 (每份價格如底頁所示)		I Semestre 上半年	\$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português: 中葡字典		Despachos Externos (ed. bilingue) 對外規則性批示 (雙語版)	\$ 120,00	軍事紀律章程	
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	1994 (Colectânea bilingue) (雙語文選)		Regulamento do Ensino Infantil 幼兒教學制度	\$ 3,00
普通裝		II Semestre 下半年	\$ 450,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Despachos Externos (ed. bilingue) 對外規則性批示 (雙語版)	\$ 150,00	澳門航海學校章程	
袖珍裝		1995 (Colectânea bilingue) (雙語文選)		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 8,00
Dicionário de Português-Chinês: 葡中字典		I Semestre 上半年	\$ 360,00	按照發展居慶合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	
Formato escolar (encadernado) 精裝	\$ 150,00	II Semestre 下半年	\$ 350,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Despachos Externos (ed. bilingue) 對外規則性批示 (雙語版)	\$ 200,00	國際海上領航章程 (一九七二年)	
袖珍裝		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue, 1991)	\$ 25,00	國籍法 (雙語版)		防火規章 (雙語版, 一九九五年)	
澳門組織章程 (第二版——雙語, 一九九一年)		Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
		土地法 (雙語版, 一九九五年)		勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00
每份價銀三十元正